

IMPOSTO DE RENDA — SEGURO DOTAL

— É lícito ao contribuinte abater o prêmio do seguro dotal do cômputo da renda global líquida sujeita às taxas progressivas do tributo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal versus Carlos Roderbourg
Recurso extraordinário n.º 36.344 — Relator: Sr. Ministro
RIBEIRO DA COSTA

ACÓRDÃO

Relatados estes autos de recurso extraordinário, n.º 36.344, de São Paulo, em grau de embargos, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, rejeitar os embargos, por maioria, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, em 10 de setembro de 1962.
— A. C. Lafayette de Andrada, Presidente — A. M. Ribeiro da Costa, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Ao acórdão da colenda 1ª Turma que conheceu, sem divergência, do recurso ex-

traordinário da União Federal, e lhe negou provimento, vencido o eminente relator Senhor Ministro Cândido Mota, opõe a recorrente embargos infringentes, impugnando o entendimento placitado, no sentido de que é indevido o imposto de renda, em se tratando de seguro dotal, cujo prêmio se deduz da renda bruta para o efeito do respectivo cálculo.

Pretende a embargante que não houve, no caso, verdadeiro contrato de seguro, cujo prêmio podia ser abatido da renda bruta, mas apenas um contrato simulado, celebrado com fraude à lei.

Admitidos os embargos, sem impugnação.

Do relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa (Relator) — Rejeito os embargos.

A tese do acórdão embargado está conforme a jurisprudência da Corte Suprema, pois o seguro dotal se aperfeiçoou na conformidade da lei, então vigente, que permitia a redução da renda bruta da importância correspondente ao prêmio estabelecido em contrato que, assim, não se há de considerar simulado ou pactuado com fraude à lei.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Contra o voto do Ministro Cândido Mota, rejeitaram os embargos.

Presidência do Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada.

Relator, o Exmo. Senhor Ministro Ribeiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Barreto), Vítor Nunes, Gonçalves de Oliveira e Ari Franco.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Ministros Pedro Chaves, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.
